

O ECCO DE BARCELLOS.



Só em Barcellos houve alardo um dia,
Em que o Sol pelos campos dilatados
Com terrível e fera galhardia
Desasete mil peitos vio armados.

[Poema Epitalâmio de Manoel de Gallegos. Oitava 81].

REDACTOR PRINCIPAL E EDITOR RESPONSÁVEL. DAVID DE BARROS E SILVA BOTELHO.

<p>PREÇO D'ASSIGNATURA.</p> <p>Por um anno..... 2\$400</p> <p>Por seis mezes..... 1\$200</p> <p>Por tres mezes..... \$600</p>	<p>PUBLICA-SE ÀS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS.</p>		<p>E COM ESTAMPILHAS.</p> <p>Por um anno 2\$920</p> <p>Por seis mezes 1\$460</p> <p>Por tres mezes \$730</p> <p>Para o Estrangeiro accresce o porte.</p>
	<p>Numero ayulso 30 rs. Anuncios e Correspondencias, por linha 40 rs. Repetições 20 rs. Para os srs. assignantes por linha 20 rs. repetições 10 rs.</p>		
	<p>Os annuncios e correspondencias, devem ser remittidas francas de porte ao redactor do ECCO DE BARCELLOS.</p>		
	<p>Assigna-se em Barcellos na loja de Joaquim Alvès Vallongo e Souza, rua Direita, n.º 30.</p>		

EXPEDIENTE.



Rogamos aos nossos assignantes que estão em divida, se dignem mandar satisfazer a importancia de suas assignaturas.

Os srs. assignantes de Braga e immediações podem entregar ao nosso patricio e assignante sr. Germano Joaquim Barreto, com loja de livros na rua do Souto da mesma cidade, que se acha authorisado para passar os competentes recibos.

BARCELLOS 19 DE ABRIL.

E' para nós de boa fé, como bem claramente o temos dito, que as differentes localidades só podem ser fielmente representadas em côrtes, por cidadãos que nas mesmas localidades residam, e se achem identificados com os seus interesses e aspirações. O acerto da escolha está todo em preferirse o que melhor saiba comprehender esses interesses e aspirações, e fazer valer estas e aquelles ante a representação nacional.

A eleição de um deputado estranho á localidade que deve representar, é de certo modo para essa localidade uma desauthoração, pois dá assim ideia, que não conta entre os seus habitantes, quem possa dignamente encarregar-se do mandato. O deputado deve ser pelo menos da provincia a que pertence o circulo do eleitor.

Como principio geral, esta doutrina é a mais racional, e que mais se accomoda á indole verdadeira do systema representativo; mas ainda assim não dissemos que deva considerar-se como principio absoluto.

Uma localidade qualquer, póde eleger um deputado que não seja d'ali, nem mesmo da provincia, sem se desconsiderar; porém este caso

excepcional só pode dar-se, quando a escolha recahe n'um cidadão illustrado pela vida publica, pelo saber distincto, ou por serviços relevantes ao paiz; porque então, a localidade que o elege, não só mostra que sabe apreciar e estimar as grandes illustrações do paiz, mas d'algum modo se constitue, verdadeira interprete da parte pensadora e illustrada da nação.

Porém, como entre nós estes casos só podem ser rarissimas excepções, o principio geral deve prevalecer, como doutrina corrente.

Dissemos que uma localidade se desconsidera, mostrando tacitamente mingua de capacidades, quando escolhe fora della quem a represente em Côrtes; mas se esta desconsideração lhe é desairosa quando a escolha é livre, passa a ser vergonhosa quando se lhe associa a circumstancia de ser imposta. Então não ha só a confissão subentendida, de que a localidade não tem no seu circulo a quem escolher, ha tambem a abdicação d'um direito, que é a base da nossa existencia politica.

Não escrevemos isto com applicação forçada a um ou outro circulo, onde por ventura se preparem eleições no sentido opposito aos principios que estabelecemos.

Escrevemos doutrina, que nos parece a melhor, e mais conforme a tornar verdade pratica o systema que nos rege. Julgamos cumprir um dever, dizendo desta tribuna, o que nos dita a consciencia, desprendida de paixões, e que mais e melhor pode concorrer para a regeneração do paiz.

Só nos move o desejo, de que se acerte com o bom caminho, e que o longo tirocinio que já temos de vida constitucional, seja lição proveitosa, para que se não

reproduzam passados erros, que não são d'um ou outro partido, mas sim de todos.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

DIRECÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL
3.ª Repartição—2.ª Secção

Havendo-se mandado adjudicar, pela carta de lei de 18 de julho de 1856 («Diario do Governo» n.º 181), ao collegio de orphãos de S. Caetano, erecto na cidade de Braga, o legado deixado pelo cidadão Joaquim José Ferreira da Veiga;

Tendo-se já effectuado similhante adjudicação, é convindo adoptar as medidas necessarias para regular as novas condições de existencia d'aquelle pio estabelecimento, nos termos da citada carta de lei;

Hei por bem ordenar o seguinte:

1.º E' creada uma commissão composta do governador civil de Braga, dos bachareis Manoel Justino Marques Murta, Francisco de Campos de Azevedo Soares, Joaquim Januario de Sousa Torres e Almeida, João Antonio de Oliveira Braga, Manoel Joaquim Rodrigues de Carvalho, Henrique Freire de Andrade Coutinho Bandeira, e D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho, director das obras publicas do districto.

2.º Esta commissão presidida pelo governador civil, escolhendo de entre si um secretario e thesoureiro, é encarregada não só da administração provisoria do collegio, mas de me propor o regulamento, pelo qual se ha de reger definitivamente aquelle pio estabelecimento, devendo tomar para base d'este trabalho, nos termos do disposto na alludida carta de lei, assim os actuaes estatutos do collegio, como os do instituto sueco de Ljungstedt.

3.º Nas disposições, que houverem de ser introduzidas no regulamento para organizar o ensino industrial dos orphãos, terá a commissão muito em vista apreciar as que pelas circumstancias espezias do collegio de orphãos de S. Caetano possam influir nos progressivos melhoramentos da agricultura da provincia do Minho, ensaiando em alguma das suas quintas, e com especialidade na de Nogueiró, os processos agricolas modernos, e estabelecendo ali a padrição para o aperfeiçoamento das melhores e mais convenientes raças de animaes.

4.º Na administração que lhe é commettida curará a commissão, quanto á parte economica, de arrecadar por inventario lu-

do quanto pertencer ao collegio, tomando contas ao reitor, da sua administração interina, promovendo a cobrança das dividas activas, e velando pelo aproveitamento dos bens pertencentes ao mesmo instituto.

5.º Similhantermente tratará logo a commissão de examinar, se o collegio deverá continuar a permanecer no edificio em que se acha collocado, ou se por falta de boas condições hygienicas ou de outras quaesquer que ali se notem, convirá transferi-lo para outro local, devendo em qualquer das hypothese dar immediata conta do resultado de semelhante averiguação, a qual será acompanhada da descripção das obras que forem necessarias, e orçamento da despeza que ellas possam occasionar.

6.º Quando por effeito do exame que a commissão deve attentamente fazer do actual estado do collegio, com respeito a todas as suas relações economicas e litterarias se reconheça a necessidade de alterar immediatamente quaesquer praticas n'elle seguidas, e que essa necessidade se não compadeça com a demora na organização do regulamento, assim o fará constar pela secretaria d'estado dos negocios do reino a mesma commissão, indicando as providencias que desde logo convenha adoptar.

7.º Em subindo á minha real presença o projecto do novo regulamento, será sobre elle ouvido o prelado diocesano do arcebispado de Braga, em cumprimento do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 18 de julho de 1856, para que, sendo maduramente considerado o seu objecto, possa servir de novo estatuto ao collegio dos orphãos de S. Caetano da cidade de Braga.

No desempenho de tão importantes incumbencias espero eu, com plena confiança, que a nomeada commissão se haverá com o zelo e patriotismo illustrado que distinguem a cada um dos seus membros.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 6 de março de 1861. = REI = Marquez de Loulé.

AGRICULTURA

RELATORIO DA SECÇÃO DE MATTAS E FLORESTAS APRESENTADA Á SOCIEDADE AGRICOLA DO DISTRICTO DE BRAGA PELO CONSELHEIRO FRANCISCO MANOEL DA COSTA, PRESIDENTE E RELATOR DA MESMA SECÇÃO.

Produção do arvoredo com referencia ás necessidades agricolas e economicos do districto.

As arvores do districto, cujas especies ficam indicadas, produzem em alguns concelhos combustivel sufficiente para os usos domesticos dos seus habitantes; em outros porém, a sua escassez é já mui sensivel, e cada vez se torna maior, principalmente naquelles em que ha officinas que o consomem, como são, nesta cidade, as fabricas de chapéus.

Os concelhos de Vieira e Terras do Bouro, fornecem quasi todo o carvão de cêpa e lorga, que se gasta nos immediatos, com especialidade nesta cidade; e nos mais, os carvoeiros volantes que alli vão fazel-o, tem destruido excellentes arvores, cuja conservação muito utilisaria, ou que podiam ser muito mais convenientemente applicadas para outros usos.

A casca dos carvalhos tem alguma extracção para os cortumes de alanaes; e a dos salgueiros para tingir as redes da pesca maritima.

A cortiça dos sobreiros está sendo muito procurada, e os lavradores que ainda ignoram o seu verdadeiro valor, que os do Algarve e Alentejo já sabem dar-lhe, principiam a conhecer que é este um genero de que podem tirar proveito.

A madeira de castanheiro, a que mais abunda neste districto, e para certas obras a mais excellente de todas, até agora não só suppria ás necessidades do districto, mas era exportada em grande quantidade para outras terras, e servia para vasilhame e construcção civil. Se porém, a Providencia nos não acode, e não pôe termo ao mal que accomette e destroe esta importante arvore, em breve estaremos privados de uma das maiores riquezas da nossa terra.

Os pinheiros do districto produzem tambem bastante madeira, posto que de inferior qualidade, e pouco estimada, principalmente a dos pinheiros bravos, pela pouca duração que tem, com especialidade nas terras distantes do mar, talvez em rasão de serem cortados antes da sua maturação, e em tempo improprio; contudo ainda assim se gasta alguma em certas obras, e muita no litoral e na construcção naval.

Desconhece-se entre nós inteiramente, o modo de extrahir destas arvores os productos resinosos de que em outras partes se tiram valiosos interesses.

E' actualmente bastante procurado para a marcenaria, a madeira de mogueira e cerejeira brava: apparece porém pouca á venda, não obstante dar bem bom preço.

Todas as outras essencias pouca madeira dão, ou por serem raras, como o freixo que é mui procurado para as carroagens e eixos de carros, em que tambem se emprega o sobreiro; ou porque tem pouco gasto, como a do carvalho, que apenas serve para algumas peças de carros e instrumentos de lavoura, e a dos amieiros que só se emprega em paus de tamancos, talvez por se não saber que esta madeira é quasi indestruível, estando debaixo d'agua.

O fructo daquellas sobreditas arvores que o dão, é tambem objecto de valor, porque a castanha que por 4 ou 5 mezes presta um excellente alimento aos habitantes do districto, é ordinariamente muito abundante, e se exporta para fóra, ou em verde, ou pilada, com especialidade dos concelhos de Vieira e Cabeceiras de Basto, que são os que mais produzem; e as lardes e bolotas são empregadas com muito proveito na engorda dos porcos, e as ultimas começam tambem a sel-o em outros variados e interessantes usos.

Meios de promover a cultura do arvoredo no districto

Quem, sem o ver, avaliasse o arvoredo de Portugal pelas providencias que desde tempos remotos se encontram nas nossas leis, tendentes á sua plantação e guarda, consideraria esse reino por toda a parte coberto de mattas e florestas.

A ord. do liv. 1.º tit. 66.º § 26.º impõe aos vereadores obrigação de fazer semear e crear pinhaes nos montes baldios, que para isso forem convenientes; e nos que o não forem, castanheiros e carvalhos e outras arvores, que nas ditas terras se podem crear; e de costringer os proprietarios a que plantem nas suas terras as ditas arvores. E aos corregedores incumbem no liv. 1.º tit. 58.º § 46.º de tomar contas aos officiaes das camaras se cumpriram com este dever. O alvará de 30 de Março de 1623 estabeleceu a forma porque os corregedores regularão as arvores que se deverão plantar, e em que terras, tanto concelhias, como particulares. E em outro de 29 de maio de 1633 se ordena aos corregedores e provedores das comarcas, que obriguem os proprietarios a fazer plantar todas as arvores que a cada um tocarem (principalmente carvalhos, quantos seja possível) e de substituirem outras as que houverem seccado, fazendo pagar a jornaleiros, á custa daquelles que houverem sido ommissos.

A portaria de 7 de maio de 1678 ordena tambem aos corregedores, que façam plantar carvalhos. E tanto foi o empenho do legislador na exacta observancia destas leis, que no decreto de 23 de setembro de 1713 se ordenou que desde o anno seguinte em diante não fosse despachado corregedor algum das comarcas sem ajuntar certidão do conselho da fazenda, em como cumpriu com este dever; e já pelo decreto de 17 de outubro de 1615 se tinha prohibido sentenciar as suas residencias sem ajuntarem certidão de haverem satisfeito ao que as leis lhe impunham acerca da lavoura das terras, abertura dos moinhos e plantações de arvores.

Todas estas repetidas e variadas providencias das leis, ao mesmo tempo que mostram a importancia que os nossos soberanos davam a este objecto, provam tambem o pouco que valem as leis, quando assentam em um principio manifestamente injusto, ou offendem o sagrado direito da propriedade. A actual arborisação florestal do districto, e a de todo o reinoahi está para o attestar.

De que servia a um proprietario plantar na sua terra uma arvore, de que depois de feita, ou quando queriam o senhor donatario, o senhor directo, ou o estado, se aproveitavam gratuitamente ou por um preço insignificante?

Felizmente, os direitos banaes foram abolidos pela carta de lei de 5 de abril de 1821, confirmada pelo alvará de 5 de junho de 1822, e o Estado, pelo nosso direito publico vigente, em quanto a preço não é hoje mais privilegiado ou favorecido do que qualquer outro comprador. Quem actualmente planta uma arvore em terra sua, tem a certeza de que a planta para si, e para seus successores.

Está por consequencia destruida a mais forte das causas da desarborisação que lamentamos, e teremos ainda de sentir por muito tempo.

Agora que tambem entre nós a sciencia está em acção para auxiliar a mais importante de todas as industrias, os proprietarios industriados por ella, e livres de outros esforços, vencer-se-hão facilmente, de que a troca de um pouco de matto, lucrarão fructo, a folha, a lenha e a madeira das arvores que plantarem, bem como a maior fertilidade para as suas terras, e um ar mais saudavel para respirar; conhecerão qual é o sólo mais proprio para as differentes especies indigenas ou exoticas, que ella lhe indique como convenientes para alimentar; e o interesse de levá-los a plantar arvores proprias para combustivel nos logares proximos dos povoados que o gastam, as proprias para madeira nos logares que tem facil e commoda communicação com os mercados aonde acha boa venda, e as que se podem reduzir a carvão, nos logares mais remotos e de difficil communicação.

Todas estas esperanças serão, porém, perdidas, e a destruição total das florestas será infallivel, se continuarem as devastações dos ladroes formigueiros, actualmente tão frequentes e impunes, porque os proprietarios para não perderem o trabalho e as arvores, não só não plantam alguma, mas até arrancam as que lhes escapam.

Pelo systema antigo, e segundo o alvará de 12 de setembro de 1750, conhecia-se destes crimes nas devassas geraes de janeiro: mas não podendo subsistir no governo liberal um processo que não tinha por base a noticia, e nem sequer a presumpção do crime, e tão offensivo da religião, do estado e da segurança individual, como o reconhece a ord. do L.º 1.º tit. 65.º § 31; o decreto de 16 de maio de 1832 acabou com elle, e nenhuma das reformas judicarias posteriores o admittiram mais.

O prior foi, que os delictos desta especie ficaram inultos dahi em diante, porque os queixosos não pediam, não pedem a reparação civil para não gastarem inutilmente mais do que perderam, nem podem em muitos casos usar de acção criminal, que antigamente a ord. do L.º 5.º tit. 75.º permittia apenas no corte e destruição de certas arvores situadas em certos limites, e que hoje o codigo penal no artigo 479.º não admittie nos cortes ou devastações praticadas por forma que não façam parecer a arvore. De sorte que podem os formigueiros cortar sem incorrer em pena alguma a lenha e casca das arvores alheias, com tanto que com isso as não façam seccar!!

O decreto de 27 de novembro de 1804 no artigo 9.º, impunha aos que cortavam arvores, tiravam rama ou lenha das mesmas, ou destruiam as arvores novas, quer fosse nos terrenos concelhios, quer fosse nos particulares, as penas com que a ord. do Liv. 5.º tit. 87.º castigava os que acidentalmente mettem gado nas sementeiras, isto é, de tres mezes para fóra da villa e termo pela primeira vez, de seis mezes para Castro Marim pela segunda, e de um anno para a Africa pela terceira, além do pagamento do damno causado, e coimas, segundo as posturas da camara. Estas duplicadas penas, porém, por excessivamente severas, como ordinariamente acontece, poucas vezes ou nunca eram applicadas.

As posturas municipaes do districto tambem

não reprimem eficazmente estes delictos, porque em alguns concelhos como em Villa Verde e Povo de Lanhoso nenhuma ha sobre esta materia; em outros são inefficazes, como em Barcellos, Braga, Espozende, Fafe e Villa Nova de Famalicão; e nos outros em que parecem mais providentes, pouco ou nenhum resultado dão, já porque são quasi sempre letra morta, já porque quando se executam não é possível applicar as penas pecuniarias que ellas impõem aos transgressores, que de ordinario nada tem de seu.

A vista de tudo isto é mui sensível a necessidade do código florestal, e de alterar a nossa jurisprudencia ácerca desta importante materia, estabelecendo medidas racionais e efficazes para a plantação e conservação do arvoredo, e melhoramento das matas e florestas, de algumas das quaes a secção passa a fazer uma abbreviada indicação.

Cumpra-se a um regimen commum as florestas e arvoredos municipaes, e dos estabelecimentos publicos, não por uma maneira absoluta, como as propriedades do Estado, porque ellas tem a sua administração propria, exercida pelos seus mandatarios legaes; mas por fórma que o governo possa exercer o direito de vigilancia e inspecção, e imprimir uma direcção uniforme e providente na gerencia dos negócios destas corporações, cujo patrimonio faz parte da fortuna publica, e principalmente neste, em que ellas, abusando ou destruindo o equilibrio entre o consumo e a reproducção, comprometteria com os seus interesses, os da causa publica. O estado da arborisação nos terrenos concelhios, de que já se deu conta, demanda bem esta providencia.

Em quanto aos particulares, não permite o respeito devido ao sagrado direito de propriedade impôr restricções á sua administração, ou limitar os interesses de que só elles devem ser os arbitros, e apenas a viabilidade publica que nesta parte lhes poderá impôr sacrificios que a lei deverá tornar o menos gravosos que possível fór. Toda a acção e esforço do governo deve limitar-se a fazer com que elles saibam, possam e queiram dar-se a este importante ramo de cultura, e neste empenho cumpre-lhe proporcionar-lhes meios de commodamente se instruirem tanto por noções theoreticas, como por exemplos praticos colhidos nas quintas experimentaes, sobre o de conhecer o terreno, e a exposição propria a cada uma das essencias e suas variedades, a maneira de as multiplicar e conservar, e o uso que se póde fazer da sua lenha, madeira, fructo, rama e casca.

Muitas arvores do outros paizes de clima egual ao nosso ou pouco diferente, e com especialidade da America do Norte, podem ser introduzidos com grande vantagem neste districto e em todo o reino; mas não cabendo esta empresa nas forças dos particulares, é o governo que deve mandar vir as sementes daquellas, que competentemente forem julgadas convenientes, e fazel-as distribuir acompanhadas de convenientes instrucções, ou ainda, o que melhor seria, mandal-as semear nas quintas do Estado, e distribuir as plantas a quem as quizesse e procurasse.

Mr. Michaux em uma memoria que em 1806 offereceu á sociedade de agricultura de Paris, sobre a naturalisação em França de arvores florestaes da America do norte, apresentou uma relação com 90 especies novas, todas de 40 a 50 pés de altura. E Dumont de Courset no seu Botanico Cultivador menciona nomes de 42 generos que podem fornecer especies exoticas de uma introdução e aclimações facéis. Muitas destas arvores, e outras recentemente trahidas de outros paizes, que tem sido experimentadas em França com bom resultado, podem e devem introduzir-se entre nós sem demora.

Para finalmente determinar a vontade dos proprietarios e cultivadores a que plantem e conservem as arvores silvestres, é indispensavel que se estabeleçam e tornem effectivas severas penas contra os que cortam arvores alheias, ou toda, ou parte da sua lenha, casca, ou cortiça, sendo este crime considerado publico para o effeito de, por denuncia do queixoso, ser requerida pelo ministerio publico a applicação da pena aos delinquentes; e ainda que os offendidos possam perseguir-os civil ou criminalmente, ou transigir com elles, sempre subsista a acção da justiça. Uma excepção parece que deve fazer-se nos bens vinculados, sujeitando-os á obrigação de terem

arvoredo, e ao regimen florestal, como os dos concelhos e dos estabelecimentos publicos, em compensação do prejuizo que soffre o estado com a sua malienabilidade.

Tambem temos por mui conveniente, que por lei se estabeleça, que nos aforamentos dos terrenos baldios se estipule indispensavelmente a condição de ser plantada de arvoredo uma designada parte dos mesmos em determinado tempo sob pena de ficar sem effeito o aforamento, se no tempo fixado não estiver arborisado com o numero e qualidade de arvores convencionadas; e bem assim que se amplie, o mais possível aos proprietarios a faculdade de tapar e gosar em pleno dominio os terrenos ou sortes de montado que lhes foram aforados para plantar ou rossar, aumentando-se-lhes proporcionalmente o foro, segundo o que fór taxado por peritos nomeados pelos interessados, e por um de desempate escolhido á sorte.

Imponha-se finalmente obrigação aos emphyteutas que aforarem terrenos concelhios para chão e horta, ou para o reduzir a cultura, e que ainda lhes não deram esta applicação, nem os tem sufficientemente arborisados, a que dentro em tempo prefixo plantem arvores, em numero, e de qualidade accomodadas á extensão e natureza do terreno, sob pena de se tornar effectiva a nulidade do aforamento, em que estão incursos, se não fizerem a dita plantação no tempo determinado, ou não tiverem arborisado o terreno naquelle periodo que lhes fór marcado.

Concluamos este nosso bastante longo relatório, propondo que a nossa sociedade agricola peça ao governo, que mande estudar a molestia, que neste districto accomette os castanheiros, e que não encontrando remedio que se applique, distribua pelas camaras municipaes semente de amoreiras, que ellas façam lançar á terra em viveiros seus, donde os proprietarios possam haver a unica arvore que com vantagem possa substituir aquella importante essencia.

Braga, 30 de Outubro de 1859.

(Do Archivo Rural).

No n.º 145 do jornal que se publica nesta villa sob a responsabilidade do snr. Antonio do Rego de Faria Barboza, e que pertence á igreja historica, lê-se a local seguinte « *Deputado por este circulo* » Foi proposto pelo governo para deputado por este circulo o sr. Sant'Anna e Vasconcellos. « Está encarregado de fazer *parva* a urna esta encommenda o snr. Joaquim Antonio « Paes de Villas-boas.

« O snr. Paes tem um estomago robusto « para tragar esta *pirola*: gabamos-lhe o « gosto.

« Já me esquecia dizer que o nosso col- « lega do *Independente* julga muito acertada « esta escolha dos Barcelenses; mas como « diabo ha de ser escolha acertada, se elles « não o conhecem nem por letras, nem por « tretas? não ha meia duzia de pessoas que « aqui o conheço: nós sim, mas não simpatizamos.»

Estamos authorisados para asseverar que é desleal, e acintosa a insinuação feita ao snr. Paes Villas-boas: s. exc.ª não recebeu o encargo que o localista do « *Barcellense* » com a *graca* que lhe é natural, pretende insinuar lhe fora dado. O sr. Paes Villas-boas está impossibilitado de se envolver em disputas eleitoraes, pela deterioração gravissima da sua saude, e assim o tem formalmente declarado aos seus amigos. Limitou-se a recomendar no circulo de Espozende a reeleição muito merecida do sr. Gomes de Castro; e aos seus amigos de Barcellos aconselhou que não suscitassem conflictos; que seria isso por ventura inoportuno e inconveniente na actualidade; que procedessem como quizessem, mas que lhe parecia bem não pôr estorvos á eleição favorecida pela authoridade, antes socor-

ressem esta, até onde podessem fazê-lo. — Os concelhos do sr. Paes Villas-boas receberam aos seus amigos todo o acolhimento, e concordaram em os abraçar.

Eis-aqui a conducta do sr. Paes Villas-boas na presente crise eleitoral. Quando elle fez aos seus amigos estas observações, corria por ahi que o candidato governamental seria o sr. Almeida Peixoto, o que não se verificou. Agora quereríamos nós que o autor da local nos desse a razão por que lhe desagradava o procedimento do sr. Paes Villas-boas: não porque nós sejamos tão nescios que a não conhecessemos. Por ultimo podemos dar testemunho de que o sr. Paes Villas-boas não contrahiu nenhum compromisso em desharmonia com o seu proposito que ahi deixamos estampado.

CORRESPONDENCIA.

Snr. redactor.

Ha um jornal em Barcellos que tem o titulo de — *Barcellense* — escripto pela escoria e pela gente mais infame e abjecta que se conhece. Esses sabujos sem crengas a não serem as do sordio interesse, esses vendilhões da honra alheia, e talvez mesmo da sua, dedicaram á minha humilde pessoa um artigo, que me não deshonra, porque deshonrado ficaria eu se fosse elogiado por semelhante canalha. Desprezo o artigo assim como desprezo quem o escreveu.

Como porém, nesse artigo se allude a uma pronuncia e a quem haverá que o acredite porque nem todos tem obrigação de conhecer os doidos que escrevem tal jornal, devo declarar, que nunca na minha vida fui pronunciado por crime de qualidade alguma, e que desafio toda e qualquer pessoa para me provar o contrario disto. Appello mesmo para a secretaria da justiça, pois sendo empregado dependente deste ministerio desde 1835, ali devia constar, se tivesse sido pronunciado, por qualquer crime.

Digo isto não por consideração com o jornal alludido, porque desprezo-o completamente; mas para que alguém que me não conhece, não fique em duvida.

Agora cumpre a esses miseraveis, a quem Rilhafolles espera, que provem o que avançaram; se o não fizerem ficam sendo quem são — marolos e infames —

Se estivesse a menor distancia, a correção seria outra; porque nesta terra ainda ha chicotes.

Pego desculpa a toda a imprensa, por usar destas expressões, mas outras não cabem a gente de tal ordem.

Por estas linhas lhe ficará agradecido o
De v. etc.

Manoel Patricio Alvares,

Lisboa, 10 d'Abril de 1861.

NOTICIAS DIVERSAS.

JUNTA GERAL DE DISTRICTO. — O procurador á junta geral por este concelho, o exc.º snr. Paes de Villas boas, obteve que pelo cofre central fosse pago o ordenado de 120:000 reis ao ammannuense encarregado da escripturação da Roda deste Concelho. Esta despesa que se achava a cargo do cofre do municipio, fica sendo satisfeita pelo cofre do Districto. He de sentir que não pudessem obter-se tambem a quantia de 80:000 reis que o dito exc.º procurador requisitara para concerto da casa da Roda.

CERTIDÃO FALSA. — A um cirurgião que passou um attestado de imaginaria molestia, pagou um meliante com uma meia corôa de chumbo. Então o sr. da-me uma meia corôa falsa? Sim, que a sua certidão é verdadeira!

TELEGRAPHIA ELECTRICA. — Rendimento do mez de Março de 41 despachos particulares 19\$555 reis: idem de 8 officiaes 5\$725 reis. Somma rs. 25\$280.

Rendimento de 1 a 15 d'Abril de 21 despachos particulares 13\$365 rs., idem de 6 officiaes 3\$800 rs. Somma 17\$165 rs.

PORTO 19 DE ABRIL DE 1861.

[Do nosso correspondente].

A questão eleitoral absolve todas as atenções, e deixa todas as outras de parte. Por enquanto o unico candidato opposicionista, que por aqui se apresenta, é o ex-ministro Fontes, no círculo de Cedofeita. Esta candidatura é protegida pelo visconde de Lagoaça, presidente da camara, e por outros cavalheiros, porém será milagre que vingue, estando o elemento official, e alguns proprietarios fabricantes do círculo, empenhados na candidatura ministerial. Correo o boato que no 1.º círculo (St.º Hdefonso) se apresentava como candidato da opposição, o vereador Guilherme Augusto Machado Pereira. — O candidato ministerial por este círculo é o vereador Faria Guimarães, e não é por isso muito acreditavel, que sendo os dous, collegas na camara, se apresentassem a disputar a eleição no mesmo círculo; o que ainda assim não seria para admirar, pois é certo que na questão eleitoral, os actuaes camaristas se acham discordes.

No conceito de Gaya servem as intrigas, porém as autoridades protegem a todo o panno a candidatura do José Luciano de Castro.

É uma comedia toda esta azafama eleitoral!

Chegou aqui com a menina Ferreirinha, sua esposa, o Conde d'Azambuja, filho do Presidente de Ministros, parte ou partito hoje para a Regoa, com a sogra, D. Antonia Adelaide Ferreira.

Diz-se que o Ferreirinha, filho, cediu sua candidatura pela Regoa, em seu cunhado o Conde d'Azambuja.

Falleceu aqui um tal Joaquim José de Campos, antigo negociante de ferro, que deixou uns cem contos para legados, contemplando todos os estabelecimentos pios. A' Ordem de S. Francisco deixou muito menos do que ás outras, pelo facto de terem o seu hospital administrado por irmãs de caridade francesas! Deixou tambem um legado a 5 ferreiros sorteados d'entre os d'esta cidade o Villa Nova de Gaia, por ter sido com os ferreiros, segundo diz, que ganhou a sua fortuna. Deixa a Misericordia 27:500:000 reis, e além d'isto o remanescente da herança. Aos parentes deixou insignificantes quantias!

Deixou 500:000 reis para serem distribuidos em escolas de tostão aos pobres, no dia do seu enterramento, e 2 dias seguintes. Foi no Cemiterio do Carmo que se fez a distribuição. Accudiram em cada um dos tres dias mais de 3:000 pobres da cidade e freguezias suburbanas.

A Praça de Carlos Alberto, onde se reuniram, apresentava o simulacro d'uma revolução. As patrulhas de cavallaria e infantaria e cabos de policia, andavam n'uma roda viva, no meio d'aquelle ruidoso tumultuar!

Como a esmola não tocou nem a 3.ª parte dos que a buscavam, o finado teve mais pragas que Padres Nossos?..

Acabou de todo a esperança de fusão entre os dous novos bancos. Já ambos se constituíram, e proseguem nos trabalhos para a sua completa organização. D'esta concorrência deve vir proveito ás diversas industrias, pois forçosamente obrigará os estabelecimentos bancarios, a alargar a área das suas operações, estabelecendo sucursaes na provincia.

Chegou aqui o Cezar Machado, folhetinista da *Revolução de Setembro*. Os proprietarios do *Comercio do Porto* (jornal) obsequêam-no amanhã, com um soirée concerto. É uma festa jornalística.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Houve uma revolução na republica de S. Domingos, que proclamou a sua annexação á Hespanha, e segundo nos annunciam os jornaes da capital d'esta, o governo já tinha recebido communiqueções extra-officiaes de tão inesperado acontecimento. Um telegramma de Pariz, que adiante publicamos, acrescenta — que o capitão general da ilha de Cuba já tinha mandado tres navios de guerra com tropas de desembarque, tomar posse e aceitar a annexação da republica. —

A republica dominicana, foi antes do dominio da França, e este acontecimento poderá talvez ocasionar alguma desintelligencia entre esta potencia e a Hespanha.

Os reccios que mutuamente abrigam uma da outra, a França e a Alemanha, acabam de revelar-se recentemente pela friesa com que se inaugurou a magnifica ponte fixa de Kehl, sobre

o Rheno, que põe em communicação os caminhos de ferro franceses com os allemães na linha de Strasburgo a Baden.

Da «Epoca de Madrid» extractamos o seguinte: Os rumores bellicosos continuam sempre em França. As cartas que nos chegam de diferentes pessoas importantes de Pariz, nos dizem que muito breve vam enviar-se 40:000 homens a Lyão para reforçar os 60,000 que já occupam hoje aquella importante posição, e que em alguns dias de marcha pôdem cahir sobre a Italia. No acampamento de Chalons se reunirão tambem 60,000 homens mandados pelo general Mac-Mahon; porém o mais importante é que o marechal Canrobert vai tomar o mando d'um corpo de exercito de 80,000 homens escaloados nas fronteiras de Este.

Despachos telegraphicos.

PARIZ, 9. — O «Minitor» publica uma circular do ministerio da justiça, recordando aos magistrados as disposições do Codigo contra os ecclesiasticos que no pulpito, ou por outros meios, criticam a conducta do governo.

PARIZ, 11. — Acabam de receber-se noticias da America de muito interesse para a Hespanha.

Estallou uma revolução na republica dominicana, que derribou o governo, e estabeleceu um provisorio, que, seguindo a vontade do povo e com accordo da representação nacional, decretou a annexação daquella republica á Hespanha.

Recebeo-se na ilha de Cuba a noticia official da proclamação de Hespanha, e o capitão general d'esta colonia, Sr. Serrano, enviou á republica dominicana tres navios de guerra com tropas de desembarque, para que tomem posse do paiz em nome da rainha de Hespanha.

COPENHAGUE, 11. — Foram chamados ás armas 400 homens por batalhão, com o que se duplicará o effectivo dos batalhões nas fronteiras polacas.

Hoje publicou o principe Gortschakoff uma proclamação exhortando os habitantes de Varsovia a que permaneçam tranquillos, pois não sendo assim, se proclamaria o estado de sitio. Até agora nenhum novo conflicto tem occorrido na capital.

IDEM, 11. — Deo-se ordem de completar o numero de cavallos sufficiente para a artilheria e cavallaria, e de chamar o numero necessario de homens.

PARIZ, 12. — Aqui reputa-se justo que a Hespanha ponha como condição para reconhecer o reino da Italia unida, que seja admittida e se conte no numero das grandes potencias.

PARIZ, 12, á tarde. — O «Morning-Post» desmente hoje que os armamentos que se verificam em Malta tenham por objecto a occupação d'um ponto na Siria.

IDEM, 13. — A Patrie diz haver-se confirmado o desembarque de garibaldinos em Spitz. O numero dos que dezurebarcaram é de 300.

IDEM, 13. — Assegura-se que chegaram a Dalmacia 500 voluntarios italianos.

Noticia de tanta transcendencia excitou em alto grau a attenção.

ANNUNCIOS.

José dos Santos da freguezia de Rates vai habilitar-se na Curadoria de seu irmão Amaro auzente, no inventario de seu pai Domingos Jose da Silva da freguezia de Cossourado, de que é escrivão Alvarenga, para haver parte da herança, e os bens de prazo do auzente. Os interessados tem quinze dias contados da affixação dos editos e do ultimo annuncio, para na primeira audiencia posterior verem offerecer os artigos de justificação e habilitação. (84)

Pelo cartorio do escrivão Alvarenga, correm editos de trinta dias a findar em 11 de Maio seguinte, chamando os credores do casal inventariado do fallecido José Antonio dos Santos Ferreira Barboza, desta villa

para n'aquelle prazo juntarem ao inventario do mesmo os titulos comprovativos de seus creditos, sob pena de não lhes serem ali attendidos. (87)

Pelo cartorio do escrivão Lima correm editos de 30 dias a chamar todos os credores do casal do fallecido José de Souza Barros da freguezia de Alheira para no sobredito prazo juntarem os seus titulos respectivos com a pena de lhe não serem attendidos. (88)

(85) dirigirse. Quem precisar pode ali mo em pó. Quem precisar pode ali mazen de cal tanto em bras. co- Soalheiro, faz publico, que tem ar- po da Terra á esquina da rua do ra, Negociante, com loja no cam- Bento José Fernandes de Oliveira Nogueira. (86)

guezia ao poder de Theresza Alves ger seja reconduzida á dita Fre- ridade, que aonde possa appare- grossa, e cor ruiva, pede por ca- Maria Joaquina, filha de pais in- co mais ou menos, por nome- mina de idade de 11 annos pou- sappareço da freguezia uma me- te Ferreira, annunciando que de- O Leocadia de Tamei José Duar- Rector da freguezia de Santa

CASA FELIZ

PORTO

Loteria da Misericordia de Lisboa.

2.ª EXTRACÇÃO DO 2.º TRIMESTRE.

SORTE GRANDE

R. \$ 10:000:000.

CUNHA & RODRIZ

Affiançados no Governo Civil do Porto, na conformidade do edital de 28 de Junho de 1860.

Tem á venda nas suas casas de Cambio, rua das Flores n.º 1 e 3, junto á Igreja da Misericordia, e defronte da Companhia dos Vinhos n.º 96, bilhetes meiros, a 6\$600, meos ditos, a 3\$400, quartos, a 1\$700, cautelas de 500 reis e 250, cuja extracção terá logar no dia 24 de Abril.

Satisfazem todas e quaesquer encomendas que lhes sejam feitas das provincias, com toda pontualidade, vindo acompanhadas do respectivo importe; e remettem aos seus freguezes as listas dos premios.

OS MESMOS venderam da ultima loteria parte dos seguintes premios em quartos e cautelas de 500 e 250 rs.

3549.....	200\$000
6511.....	100\$000
1938.....	100\$000
1982.....	100\$000
5260.....	100\$000

BARCELLOS. — Typographia de José Alves Val-longo e Sousa. — Rua Direita n.º 28.